



GOVERNO DE SERGIPE

PROJETO ESPECIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO  
SUBPROJETO AGLOMERADO URBANO DE ARACAJU

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROJETO-UAS

REGULAMENTO

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, fica organizada nos termos deste Regulamento, que lhe define o conceito, a finalidade, a competência, a estrutura básica, as atribuições fundamentais dos seus dirigentes e as principais normas de atuação e funcionamento.

CAPÍTULO II  
DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º - A Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, é um órgão de natureza transitória, vinculado à Secretaria de Estado de Governo de Sergipe, instituído em caráter provisório pelo Decreto nº 5.470, de 1º de setembro de 1982, na forma prevista no Convênio nº 303/SG/82 firmado em 12 de agosto de 1982 entre o Ministério do Interior e o Governo do Estado de Sergipe, com a interveniência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

Parágrafo único - A UAS será coordenada por um Coordenador Geral designado, de livre escolha, por Decreto do Governador do Estado.



Art. 3º - A Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, terá por finalidade a execução do Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior / Governo do Estado de Sergipe, bem como a execução, coordenação e supervisão das atividades administrativas, financeiras e técnicas necessárias à execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, compete, basicamente, quanto à execução do Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior / Estado de Sergipe, e do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio:

- I - elaborar o Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, a Estratégia de Intervenção, as Fichas de Componentes, os Anteprojetos e os Projetos Executivos, bem como executar as tarefas necessárias à assinatura do Convênio de Execução do Subprojeto;
- II - providenciar os acertos dos documentos a que se refere o item I deste artigo, quando necessário;
- III - preparar relatórios sobre o andamento das atividades, para encaminhamento à SDU/MINTER;
- IV - assessorar administrativa e tecnicamente as Unidades Executoras;
- V - elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, planos, orçamentos, cronogramas, projetos executivos, contratos, propostas de licitações, especificações e demais instrumentos necessários ao cumprimento do referido Convênio Nº 303/SG/82;
- VI - manter atualizados todos os registros relacionados com o Subprojeto e seus Componentes, bem como controlar todas as operações efetuadas, as fontes de recursos e os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;

# DECRETO N.º 5.503

DE 23 DE SETEMBRO DE 1982

Aprova Regulamento da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, incisos II e XII, da Constituição Estadual, de acordo com o Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior/Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 5.470, de 1º de setembro de 1982,

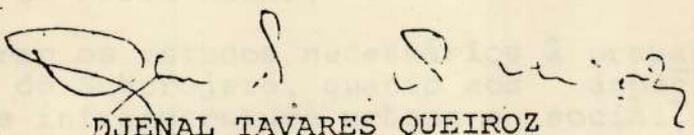
## DECRETA :

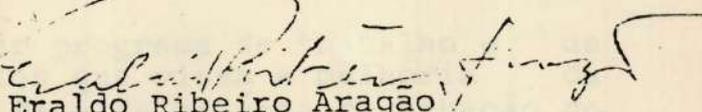
Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

  
DJENAL TAVARES QUEIROZ  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
Eraldo Ribeiro Aragão  
Secretário de Estado de Governo

- VII - assessorar a Comissão Local de Coordenação - CLC, e a Comissão Executiva Local - CEL, no exercício de suas funções;
- VIII - elaborar as prestações de contas do Subprojeto e de seus Componentes, conforme previsto no citado Convênio Nº 303/SG/82;
- IX - preparar e liberar a documentação necessária para a movimentação da conta bancária aberta em nome do Subprojeto;
- X - manter controle extra-bancário das disponibilidades financeiras do Subprojeto;
- XI - observar as normas emitidas pela SDU/MINTER e pelos Órgãos Setoriais Federais, relativas ao Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

Parágrafo único - Sem prejuízo das obrigações de correntes da competência básica de que trata o "caput" deste artigo, compete, ainda, à Unidade de Administração do Subprojeto-UAS:

- I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais oriundos da execução de Convênio para preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio;
- II - elaborar os estudos necessários à preparação do Subprojeto, quanto aos aspectos de infraestrutura urbana e social, emprego e renda, e administração municipal;
- III - estabelecer programa de trabalho e de instrumentos que visem a melhoria da qualidade de vida na área de atuação do Subprojeto;
- IV - promover estudos visando a criação, implantação e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

Art. 39 - A estrutura básica da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, compreende as seguintes órgãos:



- V - estabelecer e propor mecanismos de fortalecimento das receitas próprias dos Municípios que integram o Aglomerado Urbano;
- VI - supervisionar a contratação e execução dos respectivos trabalhos, serviços, projetos e demais atividades desenvolvidas pelas unidades executoras do Subprojeto;
- VII - realizar estudos especiais condizentes à formulação de políticas de desenvolvimento urbano da Grande Aracaju;
- VIII - coordenar as intervenções em setores de interesse da Grande Aracaju, responsáveis pela execução dos serviços comuns àquela região;
- IX - acompanhar e controlar a execução física e financeira de cada Componente ou Subcomponente;
- X - emitir pareceres prévios sobre projetos executivos, principalmente relativos a orçamentos, planos financeiros e programas, concernentes ao Subprojeto;
- XI - emitir pareceres prévios com respeito aos pedidos de liberação de recursos e prestação de contas inerentes ao Subprojeto;
- XII - promover estudos visando a criação e implantação de um órgão de desenvolvimento urbano para o Estado;
- XIII - articular-se com os órgãos da Administração Estadual, visando a integração dos mesmos no programa de desenvolvimento da Grande Aracaju.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura básica da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Gerência Administrativa e Financeira;
- III - Gerência de Infraestrutura;
- IV - Gerência de Emprego e Renda;
- V - Gerência de Administração Municipal.

§ 1º - Os órgãos que integram a estrutura da UAS, na forma do "caput" deste artigo, serão subordinados diretamente ao Coordenador Geral da Unidade de Administração do Subprojeto.

§ 2º - As Gerências relacionadas nos itens do "caput" deste artigo serão dirigidas pelos respectivos Gerentes, designados pelo Coordenador Geral, com prévia aprovação do Governador do Estado.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I DA COORDENADORIA GERAL

Art. 6º - A Coordenadoria Geral é o órgão de direção superior da Unidade de Administração do Subprojeto- UAS, competindo-lhe:

- I - exercer a coordenação geral de todas as atividades da UAS;
- II - dirigir, em grau superior de hierarquia interna, o funcionamento, a atuação e os serviços da Unidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações e obrigações conveniadas para preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju;
- IV - coordenar os assuntos de relações públicas da UAS;
- V - exercer as demais competências inerentes à coordenação geral da Unidade, com vistas ao desempenho das suas atividades e ao cumprimento da sua finalidade.



Seção II  
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º - A Gerência Administrativa e Financeira é o órgão responsável pela execução das atividades de Administração de Pessoal, Material e Patrimônio, e de Serviços Auxiliares, bem como das atividades financeiras, competindo-lhe:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro, registro e pagamento de pessoal;
- II - minutar expedientes referentes a contratação e dispensa de pessoal;
- III - controlar e manter atualizados os registros do movimento dos recursos financeiros e materiais oriundos do convênio;
- IV - organizar, implantar e executar as atividades inerentes a materiais, patrimônio e serviços auxiliares, da UAS;
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área quando solicitado pelo Coordenador.

Seção III  
DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 8º - A Gerência de Infraestrutura é o órgão responsável pela definição e coordenação dos projetos de infraestrutura urbana do Aglomerado Urbano de Aracaju, competindo-lhe:

- I - elaborar estudos e propor soluções para a implantação dos sistemas urbano e social da Grande Aracaju;
- II - analisar e emitir pareceres técnicos sobre propostas apresentadas pelas unidades executoras;
- III - acompanhar a execução física e fazer relatórios de andamento dos componentes;



- IV - prestar assistência técnica às unidades executoras na elaboração de planos, projetos, especificações e outros elementos necessários aos componentes;
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área, quando solicitado pelo Coordenador.

Seção IV  
DA GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Art. 9º - A Gerência de Emprego e Renda é o órgão responsável pela programação e coordenação de projetos que visem a melhoria da renda familiar, bem como objetivem estimular o setor econômico do Aglomerado Urbano de Aracaju, com petindo-lhe:

- I - elaborar estudos, propor soluções que visem a melhoria da formação da renda familiar a fim de qualificar a estrutura do setor econômico da Grande Aracaju;
- II - emitir pareceres técnicos sobre a execução dos componentes dos projetos;
- III - assessorar os órgãos executivos na elaboração e acompanhamento dos projetos;
- IV - acompanhar a execução física e elaborar relatórios de andamento dos componentes;
- V - coordenar reuniões com os órgãos envolvidos nos projetos da sua área de competência;
- VI - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área, quando solicitado pelo Coordenador.

Seção V  
DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 10 - A Gerência de Administração Municipal é o órgão responsável pela coordenação e integração dos projetos referentes aos Municípios integrantes do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, competindo-lhe:

- I - assessorar as Prefeituras na elaboração de Projetos de Modernização Administrativa, assim como nos demais projetos de caráter institucional;
- II - prestar assistência técnica aos órgãos municipais, emitindo pareceres, bem como sugerindo ações que visem o desenvolvimento integrado do município;
- III - coordenar as ações a serem executadas pelos agentes setoriais dos municípios integrantes do Subprojeto;
- IV - coordenar reuniões, bem como realizar estudos que visem o fortalecimento das receitas dos municípios integrantes do Subprojeto;
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área, quando solicitado pelo Coordenador.

## CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS

### Seção I DO COORDENADOR GERAL

Art. 11 - O Coordenador Geral é o dirigente máximo da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, cabendo-lhe exercer a coordenação geral de todas as atividades da Unidade.

Parágrafo único - Além daquelas decorrentes do exercício das competências relacionadas no art. 6º deste Regulamento, caberá ao Coordenador Geral da UAS o desempenho das seguintes atribuições:

- I - controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;



GOVERNO DE SERGIPE

- II - estabelecer programas de trabalho e fazer os respectivos acompanhamentos das Gerências;
- III - contratar serviços técnicos especializados para desenvolvimento de projetos, depois de autorizada, pelo Governo do Estado, a respectiva contratação;
- IV - acompanhar programas de trabalhos e programação físico-financeira das atividades e serviços;
- V - autorizar despesas que estejam alocadas no Plano de Aplicação aprovado pelo MININTER;
- VI - manter contatos com órgãos externos envolvidos no Subprojeto, visando equacionar e solucionar os problemas encontrados;
- VII - contratar o pessoal necessário para desenvolvimento de atividades específicas na UAS e no Subprojeto, depois de autorizada, pelo Governador do Estado, a respectiva contratação;
- VIII - movimentar, em conjunto com o Secretário de Estado de Governo, ou com quem por ele for delegada competência, os recursos oriundos do Convênio Nº 303/S. 7 82-Ministério do Interior/Governo do Estado de Sergipe, bem como do Convênio de Execução do Subprojeto Aglomeração Urbana de Aracaju;
- IX - manter, através das Gerências respectivas, um sistema de supervisão e avaliação dos Componentes do Subprojeto canalizando todas as informações;
- X - promover a preparação e elaboração de relatórios e encaminhá-los à Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior - SDU/MINTER;
- XI - emitir ordens e normas de serviço, instruções e circulares, com vistas ao funcionamento da UAS, "ad referendum" do Governador do Estado;



- XII - designar o pessoal para as diferentes funções e serviços;
- XIII - zelar pela observância das disposições legais em vigor;
- XIV - observar as determinações oriundas do Governador do Estado e do Secretário de Estado de Governo;
- XV - promover a realização das atividades financeiras das UAS, com observância às normas legais e regulamentares;
- XVI - promover a realização de licitações, observada a legislação específica;
- XVII - outras atribuições inerentes à função de Coordenador Geral, no exercício da direção superior dos serviços da UAS.

Art. 12 - O Coordenador Geral da UAS deverá ser escolhido dentre técnicos ou especialistas de nível superior, de reconhecida competência e capacidade profissional.

Art. 13 - A investidura na função de Coordenador Geral da UAS dar-se-á perante o Secretário de Estado de Governo, com assinatura do respectivo termo.

## Seção II DOS GERENTES

Art. 14 - Os Gerentes serão os responsáveis pelos órgãos gerenciais que integram a estrutura básica da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, cabendo-lhes a direção, o acompanhamento e o controle da execução das respectivas atividades, na área de atuação de cada Gerência.

Art. 15 - Além das atribuições decorrentes do exercício das respectivas competências, na forma dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Regulamento, caberá aos Gerentes o desempenho das seguintes atribuições comuns:

- I - administrar as atividades inerentes à sua área de atuação, no âmbito da respectiva Gerência;



- II - assessorar o Coordenador Geral, quando solicitado, nos assuntos da respectiva área de competência;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação pelo Coordenador Geral;
- IV - promover a execução de atividades em assuntos de sua área de competência ou de outra, quando solicitado ou determinado pelo Coordenador Geral;
- V - despachar com o Coordenador Geral;
- VI - outras atribuições inerentes ao exercício da respectiva Gerência.

Art. 16 - Os Gerentes serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência, portadores de diploma ou comprovante de formação de nível superior.

Art. 17 - A investidura na função de Gerente dar-se-á perante o Coordenador Geral da UAS, com assinatura do respectivo termo.

## TÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

### CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 18 - O pessoal da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, compreenderá:

- I - servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e legislação complementar);
- II - servidores públicos, da Administração Direta ou Indireta, cedidos ou colocados à disposição da UAS.



Art. 19 - Para contratação do pessoal a que se refere o item I do art. 18 deste Regulamento, necessário à implantação e ao funcionamento da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, observar-se-á o disposto no Convênio Nº 303/SG/82, firmado entre o Ministério do Interior e o Governo do Estado de Sergipe, especialmente na alínea "b" da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, e nas alíneas "h" da Subcláusula Segunda e "b" da Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira.

Art. 20 - Os contratos de trabalho do pessoal de que tratam o item I do art. 18 e o art. 19 deste Regulamento dar-se-ão na medida das necessidades do serviço, depois de autorizados individualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta expressamente justificada do Coordenador Geral da UAS e manifestação favorável do Secretário de Estado de Governo.

Art. 21 - Os salários, gratificações e outras retribuições pecuniárias ao pessoal contratado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 deste Regulamento, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros correspondentes ao mesmo pessoal, inclusive FGTS, assim como qualquer gratificação ou adicional conferido a servidor público por serviço prestado à Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, serão pagos, recolhidos, contribuídos ou indenizados exclusiva e integralmente com recursos oriundos do Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior / Governo do Estado de Sergipe, e/ou do Convênio de Execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

Art. 22 - O pessoal da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, prestará seus serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais, observado o expediente de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em 2 (dois) turnos.

§ 1º - Excepcionalmente, desde que justificada a vantagem da exceção, com expressa manifestação favorável do Coordenador Geral da UAS, observada a legislação específica em vigor e as disposições dos respectivos Convênios de preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, poderão ser prestados serviços em outro regime horário semanal ou diário de trabalho, quando não o estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O pessoal submetido a regime horário de trabalho diferente do estabelecido no "caput" deste artigo perceberá salário proporcional às horas trabalhadas, em relação ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, observada a respectiva identidade de emprego ou função e de padrão salarial.



Art. 23 - Os servidores públicos cedidos ou colocados à disposição da Unidade de Administração do Subprojeto, conforme previsto no item II do art. 18 deste Regulamento, não sofrerá quaisquer prejuízos em seus direitos e vantagens.

§ 1º - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo prestará serviços na UAS, sempre que possível, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em igualdade com o pessoal da própria Unidade.

§ 2º - Os servidores públicos a que se refere este artigo, se sujeitos a um regime de horário menor na sua repartição de origem, e prestar serviços na UAS em número maior de horas, perceberá a complementação de vencimento ou salário, correspondente à diferença da jornada de trabalho, cuja complementação será paga pela mesma Unidade, exclusivamente com recursos dos respectivos Convênios do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju.

§ 3º - Aos servidores públicos referidos neste artigo poderão ser atribuídos, pelo Coordenador Geral da UAS, adicionais ou gratificações decorrentes da prestação de serviços à Unidade de Administração do Subprojeto, cujas vantagens não poderão ser diferentes das conferidas ao pessoal contratado para a mesma Unidade, observada a respectiva identidade de encargos ou funções, ficando o pagamento a cargo da UAS, com recursos exclusivos dos Convênios em execução.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E REGIME FINANCEIROS

### Seção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - Os recursos financeiros utilizados pela UAS serão constituídos e provenientes das seguintes receitas e fontes:

- I - transferências de capital, de recursos da União, repassados pelo Ministério do Interior em Convênio com o Governo do Estado de Sergipe, para preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju;



- II - dotação orçamentária, de recursos do Estado, alocados em contrapartida para preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, em Convênio com o Ministério do Interior.

## Seção II DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 - Os recursos financeiros de que trata o art. 24 deste Regulamento serão utilizados, exclusivamente, nos serviços ou atividades referentes à preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, conforme se dispuser em Convênio.

Parágrafo único - Entre os serviços ou atividades a que se refere o "caput" deste artigo, incluem-se os relativos à implantação e ao funcionamento da UAS, bem como ao desenvolvimento dos seus objetivos, para alcance de sua finalidade.

## Seção III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26 - A Unidade de Administração do Subprojeto - UAS, observará, na aplicação dos recursos financeiros utilizados para preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, as normas administrativas gerais de finanças, orçamento, contabilidade, licitação, planos de contas, e execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único - Na utilização e aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo, a UAS adotará o regime financeiro resultante da observância às respectivas normas contidas no Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no correspondente Plano de Aplicação expedido pelo Ministério do Interior, no Manual de Licitação - Projeto Especial (Programa) Cidades de Porte Médio, e, no que couber ou for aplicável, na legislação do Sistema Financeiro Estadual e sua regulamentação, bem como nas disposições dos Convênios firmados para preparação, elaboração e execução do Subprojeto.



TÍTULO III  
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento não excluem o exercício e o desempenho de outras que, legal, legítima ou regularmente, tenham que ser ou devam ser exercidas e desempenhadas por força da atuação ou funcionamento da UAS, para realização de seus objetivos ou alcance de sua finalidade, respondendo os respectivos responsáveis pelos abusos, excessos ou irregularidades que forem cometidos.

Art. 28 - A estrutura organizacional da Unidade de Administração do Subprojeto, estabelecida nos termos deste Regulamento, será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de recursos materiais, humanos e financeiros, a critério do Coordenador Geral da UAS.

Art. 29 - Todo e qualquer trabalho ou empreendimento realizado ou em execução pela Unidade de Administração do Subprojeto somente poderá ser divulgado pelo Governador do Estado e pelo Coordenador Geral da UAS, ou mediante delegação conferida por essas autoridades.

Art. 30 - O Coordenador Geral da UAS, ouvidos os Prefeitos dos Municípios integrantes do Aglomerado Urbano de Aracaju, poderá, com anuência do Governador do Estado, designar assessorias locais, que funcionarão como agentes facilitadores da implantação dos Componentes do Subprojeto.

Art. 31 - Na hipótese em que seja criado o órgão responsável pelo planejamento urbano do Estado, este poderá incorporar e prosseguir com as atividades desenvolvidas pela Unidade de Administração do Subprojeto, podendo ser aproveitado no seu quadro funcional o pessoal oriundo da UAS.

Art. 32 - A tabela numérica e de salários do pessoal da UAS será aprovada pela Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior-SDU/MINTER, e implantada pelo Coordenador Geral da UAS.



Art. 33 - Aos servidores públicos cedidos ou colocados à disposição da Unidade de Administração do Subprojeto poderá ser atribuída uma gratificação fixada em acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo MINTER, e conforme critérios a serem definidos em norma de serviço emitida pelo Coordenador Geral da UAS.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo ou emprego da UAS que seja igual ou assemelhado ao cargo ou emprego do servidor cedido ou colocado à disposição.

§ 2º - A vantagem prevista neste artigo será paga pela UAS, exclusivamente com recursos oriundos dos respectivos Convênios de preparação, elaboração e execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju.

Art. 34 - A cessão ou colocação de servidores públicos à disposição da Unidade de Administração do Subprojeto dependerá sempre de autorização do Governador do Estado, por proposta do Coordenador Geral da UAS, ouvido o titular ou responsável do órgão ou entidade de origem de cada servidor.

§ 1º - O pedido de cessão ou colocação à disposição da UAS será feito através da Secretaria de Estado de Governo, mediante solicitação ao órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 2º - A cessão ou colocação à disposição de que trata este artigo, de servidor de órgão ou entidade do âmbito da Administração Pública Estadual, dar-se-á por Decreto do Governador do Estado.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral da UAS, com homologação do Governador do Estado.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor na data de início da vigência do Decreto Executivo que o aprovar.

Aracaju, 23 de *Setembro* de 1982; 161º da Independência e 94º da República.